



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

*Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Noruega junto daquele organismo transmitiu-lhe o instrumento de ratificação formal, em nome do seu Governo, da Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua terceira sessão (Genebra, 25 de Outubro — 19 de Novembro de 1921).

Esta aplicação foi registada no Secretariado em 7 de Julho de 1937, de acordo com o artigo 406 da parte XIII do Tratado de Paz de Versailles e outros artigos correspondentes de outros tratados de paz.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 5 de Agosto de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz de Sampaio*.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto-lei n.º 27:987** — Aprova para ser ratificado o Acôrdo internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar, assinado em Londres a 6 de Maio de 1937.

**Aviso** — Torna público ter o delegado permanente da Noruega junto da Sociedade das Nações transmitido o instrumento de ratificação formal, em nome do seu Governo, da Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão (Genebra, 25 de Outubro — 19 de Novembro de 1921).

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 27:988** — Autoriza o governo da colónia de Macau a mandar liquidar as gratificações, correspondentes ao ano lectivo de 1935-1936, devidas a uma professora interina do 2.º grupo do liceu da mesma colónia.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 27:988

No ano lectivo de 1935-1936 o governo da colónia de Macau, por virtude das necessidades do ensino e sob proposta do respectivo reitor, nomeou professora interina do 2.º grupo do liceu da mesma colónia Ludovina Augusta Rodrigues Rocha de Medina. Oportunamente solicitou o mesmo governo a devida autorização, nos termos do § 1.º do artigo 126.º da Carta Orgânica do Império, para que a aludida professora pudesse continuar no exercício de funções além de quatro meses, autorização esta que foi dada.

Entretanto, havia o governo da colónia de Macau solicitado que, como se fizera no ano lectivo transacto, fôsse publicado um decreto idêntico ao n.º 24:799, de 20 de Dezembro de 1934, autorizando que o pagamento dos vencimentos a abonar à dita professora fôsse feito pela verba consignada no orçamento vigente para o lugar vago de professor efectivo do 3.º grupo, visto o mesmo orçamento apenas incluir verba para três professores

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

### Decreto-lei n.º 27:987

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ser ratificado o Acôrdo internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar, assinado em Londres a 6 de Maio de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

interinos. Sobre este pedido pronunciaram-se favoravelmente as repartições do Ministério das Colónias que acêrca dêle foram ouvidas e, consultado depois o Conselho do Império Colonial, é este também de parecer que sejam pagos à professora interina citada os vencimentos que lhe são devidos, publicando-se para tanto um decreto idêntico ao n.º 24:799, atrás referido.

Presentemente a publicação de um diploma nessas condições não satisfaria ao fim proposto, visto já haver terminado o ano económico de 1935-1936, pelo que a situação criada à referida professora terá de resolver-se em termos semelhantes aos do decreto n.º 25:479, de 7 de Junho de 1935, pelo qual o govêrno geral de Angola foi autorizado a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial para o pagamento dos vencimentos em dívida a diversos professores interinos nomeados para os dois liceus da colónia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 2.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colo-

nial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o govêrno da colónia de Macau a mandar liquidar as gratificações, correspondentes ao ano lectivo de 1935-1936, devidas à professora interina do 2.º grupo do liceu da mesma colónia Ludovina Augusta Rodrigues Rocha de Medina.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior será aberto na colónia, cumpridas as formalidades legais, um crédito especial nos termos da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Paços do Govêrno da República, 23 de Agosto de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Francisco José Vieira Machado.